

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS DE APOIO AOS CENTROS OPERACIONAIS DA MATA DO URSO E RIA NORTE

CP/1025/2019/DAA

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Locação de módulos pré-fabricados, de acordo com a seguinte divisão por lotes:

Lote 1 – Locação de módulos pré-fabricados de Apoio ao Centro Operacional Ria Norte - ETAR de Cacia, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e de acordo com a planta de implantação definida no **Anexo III**. A localização será na ETAR de Cacia, sita em Rua do Paçal, Sarrazola, Cacia, coordenadas 40°41'22.8"N e 8°35'42.6"W.

Lote 2 – Locação de módulos pré-fabricados de Apoio ao Centro Operacional da Mata do Urso - ETA do Paúl, com observância das especificações técnicas constantes do Anexo II ao presente Caderno de Encargos e de acordo com a planta de implantação definida no Anexo IV. A localização será na ETA do Paúl, sita em Rua da Captação de água, Monte Redondo, coordenadas 39,906592 e -8,834808.

2. O Adjudicatário obriga-se a locar, pelo preço indicado no contrato, todos os bens e trabalhos constantes da sua proposta.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;

- f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3 (três) anos.
2. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes poderão denunciar o presente contrato com pelo menos 60 dias de antecedência para o termo do prazo ou da sua renovação.
4. Os bens a locar e objeto do contrato devem ser entregues e instalados nas instalações respetivas ETA, no prazo de quinze dias após o início de vigência do presente contrato.
5. O contrato iniciará a sua vigência no dia seguinte ao da sua celebração.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de colocar os bens que vão ser dados em locação no local indicado, no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de proceder a todas as reparações nos bens locados e necessárias à manutenção dos mesmos nas condições impostas no presente caderno de encargos e em perfeitas condições de ser utilizados, em conformidade com as condições dos locais

de implantação definidas nos **ANEXO III e IV** ao presente Caderno de Encargos.

- c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - d) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
 - f) O preço proposto pelo adjudicatário terá de incluir os custos inerentes à instalação no local dos módulos, designadamente a realização da preparação do terreno, bases de assentamento e ligações às redes de abastecimento de água, esgotos e de energia elétrica.
 - g) Serviço de manutenção que garanta a o gozo permanente em bom estado de conservação, pressupondo a substituição dos materiais/equipamentos quando não possa ser feita a eliminação dos defeitos ou danos, no mínimo semestralmente.
 - h) Terá de ser apresentado na proposta o preço para o serviço de transporte para entrega, recolha (ida e volta) e montagem dos módulos, com recurso aos meios considerados necessários. O transporte será efetuado num dia útil de segunda a sexta-feira.
 - i) O Adjudicatário garante, sem qualquer encargo para AdCL, a qualidade e o bom funcionamento dos bens locados, durante o prazo de vigência do presente procedimento.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexos I e II** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem

utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens a locar e objeto do contrato devem ser entregues e instalados na ETA do Paúl, sita em Monte Redondo, Leiria e na ETAR de Cacia, sita em Cacia, Aveiro, no prazo de quinze dias.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e a respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos trabalhos para colocação nas instalações da AdCL, dos bens a locar o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL.
2. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I e II** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos

necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º I.
7. Caso a análise a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I e II** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I e II** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Reparação dos bens

1. Qualquer anomalia dos bens que careça de reparação deve ser comunicada, por escrito, pelo contraente público ao adjudicatário, devendo ser reparada pelo adjudicatário no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. Será da responsabilidade do contraente público a reparação de qualquer anomalia que se prove ter sido causada por mau uso.
3. Danos provocados por tempestades e condições meteorológicas adversas deverão ser

reparados, após comunicação escrita por parte do contraente público e reparados no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 10.^a

Prazo

1. O adjudicatário é obrigado a locar os Módulos pré-fabricados de Apoio ao Centro Operacional da Mata do Urso - ETA do Paúl e ao Centro Operacional Ria – Norte - ETAR de Cacia durante o prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável até um máximo de duração de 3 (três) anos.
2. O contrato iniciará a sua execução na data da disponibilização do bens objeto do contrato de locação
3. As obrigações do adjudicatário compreendem designadamente:
 - a) Locação de módulo de acordo das especificações do Anexo I a instalar na ETA do Paúl;
 - b) Locação de módulo de acordo das especificações do Anexo II a instalar na ETAR do de Cacia.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (anos) após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 72.000,00€ (Setenta e dois mil euros), distribuído da seguinte forma, pelos lotes:
Lote 1 – 50.400,00€ (cinquenta mil e quatrocentos euros)
Lote 2 – 21.600,00€ (vinte um mil e seiscentos euros)
O Preço base é de:
Lote 1 – 50.400,00€ (cinquenta mil e quatrocentos euros)
Lote 2 – 21.600,00€ (vinte um mil e seiscentos euros)
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Remuneração da Locação

1. A Locação será remunerada mensalmente, de acordo com os preços unitários da proposta e nos seguintes termos:
 - a) O valor devido pelo transporte e demais obrigações no mês seguinte ao da realização do transporte e da conclusão da execução dos trabalhos (identificados na lista de preços unitários) necessários à instalação no local dos módulos pré fabricados
 - b) O valor devido pela locação no final do mês a que disser respeito e após início do gozo e utilização dos módulos pré fabricados já equipados com todos os móveis e eletrodomésticos previsto no presente caderno de encargos;
2. O pagamento do transporte de restituição é efetuado no fim do prazo do contrato.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por parte da AdCL da declaração de aceitação prevista na cláusula 7ª
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 30.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público¹.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de

30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos².

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 5%;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5%;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 5% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a *[indicar prazo que se considere adequado]* ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Execução da caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Comprovativo da existência de Seguro de responsabilidade civil em vigor, com cobertura igual ou superior a 300.000,00 € (recibo de pagamento) que cubra os danos causados pelos bens locados nas nossas instalações.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 [cinco] dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- [*identificação da entidade*]
- Gestor do contrato: [*a definir na minuta do contrato*]

Adjudicatário:

- [*a definir na minuta do contrato*]
 - [*a definir na minuta do contrato*]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Lote I

Centro Operacional Ria – Norte

Especificações e características dos módulos pré-fabricados a instalar

I) Deverão ser garantidos os seguintes requisitos para o balneário/vestiário:

- a.** Serem constituídos por materiais resistentes e duráveis;
- b.** Possuir iluminação natural e artificial, com recurso a janelas basculantes na área superior;
- c.** Possuir ventilação artificial, com recurso a um sistema de aquecimento/arrefecimento por Ar Condicionado;
- d.** Possuir sinalização ou iluminação de emergência nas zonas para saída;
- e.** Dispor de água canalizada, esgotos e eletricidade para ligação às redes já existentes no local, cujos pontos de ligação se encontram definidos na planta constante do Anexo III.
- f.** As portas devem abrir para o exterior.
- g.** Compreenderem uma área mínima de 105 m², compostos por 5 zonas distintas:

Zona de banhos;

Zona de sanitários;

Zona de vestiários “limpa e “suja” (podendo a separação física ser efetuada com recurso aos cacifos);

Zona para arrumação com estantes e pé direito de 2.5m.

Zona de Banhos

- a)** Na zona de banhos e sanitários deve ser garantido um sistema de extração e insuflação de ar;
- b)** A zona de banhos deverá ser revestida, pavimentos e paredes, com revestimento cerâmico;
- c)** Ter no mínimo uma zona com 6 chuveiros individuais, num espaço amplo com o resguardo adequado, com vista a manter resguardo conveniente. Para o escoamento das águas dos banhos, deverá o piso ter o ralo incorporado, dispensando-se a instalação de base de chuveiro;

- d) A zona de banhos deve ser separada das retretes e dos urinóis, dispor de água fria e quente e ter piso antiderrapante;
- e) Zona de banhos com água quente, fornecida no mínimo por 3 cilindros com capacidade de 200L, sendo que, a instalação dos mesmos deve cumprir com a legislação aplicável e garantir as condições de segurança mínimas para os utilizadores dos balneários;
- f) Garantir que a instalação dos termoacumuladores seja realizada por técnico competente e devidamente certificado. No final da instalação tem de ser emitido pelo técnico, o termo de responsabilidade legalmente exigido referente à instalação.

Zona de Vestiários

- a) Deve dispor de sistema de aquecimento/refrigeração de forma a garantir o conforto térmico dos colaboradores;
- b) As paredes devem ser revestidas com painel sandwich;
- c) O pavimento deve ser revestido com madeira fenólica;
- d) Deve possuir no mínimo 6 tomadas elétricas;
- e) Deve permitir a instalação de 40 cacifos e 11 bancos;
- f) Deve possuir boa iluminação e ventilação com recurso a janelas basculantes na área superior;
- g) Deve permitir a comunicação direta com as cabinas de chuveiros e os lavatórios.

Zona de Sanitários

- a) Zona de sanitários com 4 retretes, 3 urinóis e 2 lavatórios em locais independentes;
- b) As paredes devem ser revestidas com painel sandwich;
- c) O pavimento deve ser revestido com madeira fenólica;
- d) Deve possuir boa iluminação e ventilação;
- e) Deve possuir no mínimo 2 tomadas elétricas;

2) Requisito para instalação e manutenção do balneário/vestiário

- a) Ajustes necessários a realizar com vista à preparação de terreno;

- b) Ligações às redes gerais de água, esgotos e eletricidade (deverão ser mantidos os atuais pontos de ligação às redes);
- c) Serviço de manutenção que garanta a utilização permanente em bom estado de conservação, pressupondo a substituição dos materiais/equipamentos quando não possa ser feita a eliminação dos defeitos ou danos, no mínimo trimestralmente;
- d) Deverá ser contemplado no preço da proposta, o serviço de transporte, entrega e restituição (ida e volta) e montagem dos módulos, com recurso aos meios considerados necessários. Para a obtenção de preço deverá ser considerado que o transporte será efetuado de segunda a sexta-feira;
- e) Para o serviço de instalação dos módulos deverão ser mantidas as atuais bases de assentamento.
- f) Os Equipamentos Elétricos e Eletrónicos alocados devem cumprir o seguinte:
 - i. Possuir Marcação CE;
 - ii. Ser fornecido o manual de instruções em português;
 - iii. Ser de Classe energética A ou superior;
 - iv. No caso de equipamentos de ventilação, aquecimento ou ar condicionado, com Gases que empobrecem a Camada de Ozono (ODS):
 - Os aparelhos novos devem ter na etiqueta o tipo e quantidade de gás e indicação de “hermeticamente fechado”, quando aplicável
 - Assegurar que os equipamentos fornecidos não contêm as seguintes substâncias regulamentadas:
 - Clorofluorocarbonos (CFC) ex: R12
 - Outros clorofluorocarbonos totalmente halogenados
 - Halons
 - Tetracloroeto de carbono
 - I, I, I-tricloroetano
 - Hidrobromofluorocarbonos (HBFC)
 - Hidroclorofluorocarbonos (HCFC) ex: R22
 - Assegurar que os equipamentos fornecidos, que contêm gases fluorados com efeito de estufa (ex: R134a, R410a, R407c), possuem rótulo com as seguintes indicações:
 - «Contém gases fluorados com efeito de estufa abrangidos pelo Protocolo de Quioto»;
 - Denominações químicas abreviadas dos gases fluorados com efeito de estufa contidos no equipamento ou concebidos para tal, utilizando uma

- norma de nomenclatura sectorial aceite para o equipamento ou substância;
- Quantidade de gases fluorados com efeito de estufa, expressa em quilogramas;
 - «Hermeticamente fechado», quando aplicável.
- v. Sempre que possível, escolher equipamentos que não possuam gases refrigerantes abrangidos pelo regulamento em vigor (gases fluorados com efeito de estufa com $PAG < 150$) ou pelo menos que possuam o menor potencial de aquecimento global (PAG) disponível para a aplicação em causa
- vi. As manutenções dos equipamentos com gases devem obedecer aos seguintes pontos:
- Apresentar os certificados dos técnicos qualificados - Grupo A, B e C, conforme aplicável
 - Para os equipamentos abrangidos, comprometer-se a realizar a deteção de fugas nos períodos estabelecidos
 - Garantir a certificação da empresa prestadora de serviço
 - Emitir documento de registo apropriado, conforme entidade certificadora dos técnicos, aquando da instalação de novos equipamentos, reparações que envolvam o sistema de refrigeração, instalação ou desativação de equipamentos, deixando a 2.ª via na AdCL

ANEXO II

Lote 2

Centro Operacional Mata do Urso

Especificações e características dos módulos pré-fabricados a instalar

1. Deverão ser garantidos os seguintes requisitos para o balneário/vestiário:

- a) Possuir sinalização ou iluminação de emergência nas zonas para saída;
- b) Dispor de água canalizada, esgotos e eletricidade para ligação às redes já existentes no local, cujos pontos de ligação se encontram definidos na planta constante do Anexo III.
- c) As portas devem abrir para o exterior.
- d) Compreenderem uma área mínima de 105 m², compostos por 5 zonas distintas:
 - a. Zona de banhos;
 - b. Zona de sanitários;
 - c. Zona de vestiários “limpa e “suja” (podendo a separação física ser efetuada com recurso aos cacifos);
 - d. Zona para arrumação com estantes e pé direito de 2.5m.

2. Deverão ser garantidos os seguintes requisitos para a zona de banhos

- a) Na zona de banhos e sanitários deve ser garantido um sistema de extração e insuflação de ar;
- b) A zona de banhos deverá ser revestida, pavimentos e paredes, com revestimento cerâmico;
- c) Ter no mínimo uma zona com 4 chuveiros individuais, num espaço amplo com o resguardo adequado, com vista a manter resguardo conveniente. Para o escoamento das águas dos banhos, deverá o piso ter o ralo incorporado, dispensando-se a instalação de base de chuveiro;
- d) A zona de banhos deve ser separada das retretes e dos urinóis, dispor de água fria e quente e ter piso antiderrapante;
- e) Zona de banhos com água quente, fornecida no mínimo por 2 cilindros com capacidade de 200L, sendo que, a instalação dos mesmos deve cumprir com a legislação aplicável e garantir as condições de segurança mínimas para os utilizadores dos balneários;

- f) Garantir que a instalação dos termoacumuladores seja realizada por técnico competente e devidamente certificado. No final da instalação tem de ser emitido pelo técnico, o termo de responsabilidade legalmente exigido referente à instalação.

Zona de Vestiários

- h) Deve dispor de sistema de aquecimento/refrigeração de forma a garantir o conforto térmico dos colaboradores;
- i) As paredes devem ser revestidas com painel sandwich;
- j) O pavimento deve ser revestido com madeira fenólica;
- k) Deve possuir no mínimo 3 tomadas elétricas;
- l) Deve permitir a instalação de 14 cacifos e 7 bancos;
- m) Deve possuir boa iluminação e ventilação com recurso a janelas basculantes na área superior;
- n) Deve permitir a comunicação direta com as cabinas de chuveiros e os lavatórios.

Zona de Sanitários

- f) Zona de sanitários com 2 retretes, 2 urinóis e 2 lavatórios em locais independentes;
- g) As paredes devem ser revestidas com painel sandwich;
- h) O pavimento deve ser revestido com madeira fenólica;
- i) Deve possuir boa iluminação e ventilação;
- j) Deve possuir no mínimo 2 tomadas elétricas;

3) Requisito para instalação e manutenção do balneário/vestiário

- g) Ajustes necessários a realizar com vista à preparação de terreno;
- h) Ligações às redes gerais de água, esgotos e eletricidade (deverão ser mantidos os atuais pontos de ligação às redes);
- i) Serviço de manutenção que garanta a utilização permanente em bom estado de conservação, pressupondo a substituição dos materiais/equipamentos quando não possa ser feita a eliminação dos defeitos ou danos, no mínimo trimestralmente;

- j) Deverá ser contemplado no preço da proposta, o serviço de transporte, entrega e restituição (ida e volta) e montagem dos módulos, com recurso aos meios considerados necessários. Para a obtenção de preço deverá ser considerado que o transporte será efetuado de segunda a sexta-feira;
- k) Para o serviço de instalação dos módulos deverão ser mantidas as atuais bases de assentamento.
- l) Os Equipamentos Elétricos e Eletrónicos alocados devem cumprir o seguinte:
- vii. Possuir Marcação CE;
 - viii. Ser fornecido o manual de instruções em português;
 - ix. Ser de Classe energética A ou superior;
 - x. No caso de equipamentos de ventilação, aquecimento ou ar condicionado, com Gases que empobrecem a Camada de Ozono (ODS):
 - Os aparelhos novos devem ter na etiqueta o tipo e quantidade de gás e indicação de “hermeticamente fechado”, quando aplicável
 - Assegurar que os equipamentos fornecidos não contêm as seguintes substâncias regulamentadas:
 - Clorofluorocarbonos (CFC) ex: R12
 - Outros clorofluorocarbonos totalmente halogenados
 - Halons
 - Tetracloroeto de carbono
 - 1,1,1-tricloroetano
 - Hidrobromofluorocarbonos (HBFC)
 - Hidroclorofluorocarbonos (HCFC) ex: R22
 - Assegurar que os equipamentos fornecidos, que contêm gases fluorados com efeito de estufa (ex: R134a, R410a, R407c), possuem rótulo com as seguintes indicações:
 - «Contém gases fluorados com efeito de estufa abrangidos pelo Protocolo de Quioto»;
 - Denominações químicas abreviadas dos gases fluorados com efeito de estufa contidos no equipamento ou concebidos para tal, utilizando uma norma de nomenclatura sectorial aceite para o equipamento ou substância;
 - Quantidade de gases fluorados com efeito de estufa, expressa em quilogramas;
 - «Hermeticamente fechado», quando aplicável.
 - xi. Sempre que possível, escolher equipamentos que não possuam gases refrigerantes abrangidos pelo regulamento em vigor (gases fluorados com efeito de estufa com

PAG<150) ou pelo menos que possuam o menor potencial de aquecimento global (PAG) disponível para a aplicação em causa

xii. As manutenções dos equipamentos com gases devem obedecer aos seguintes pontos:

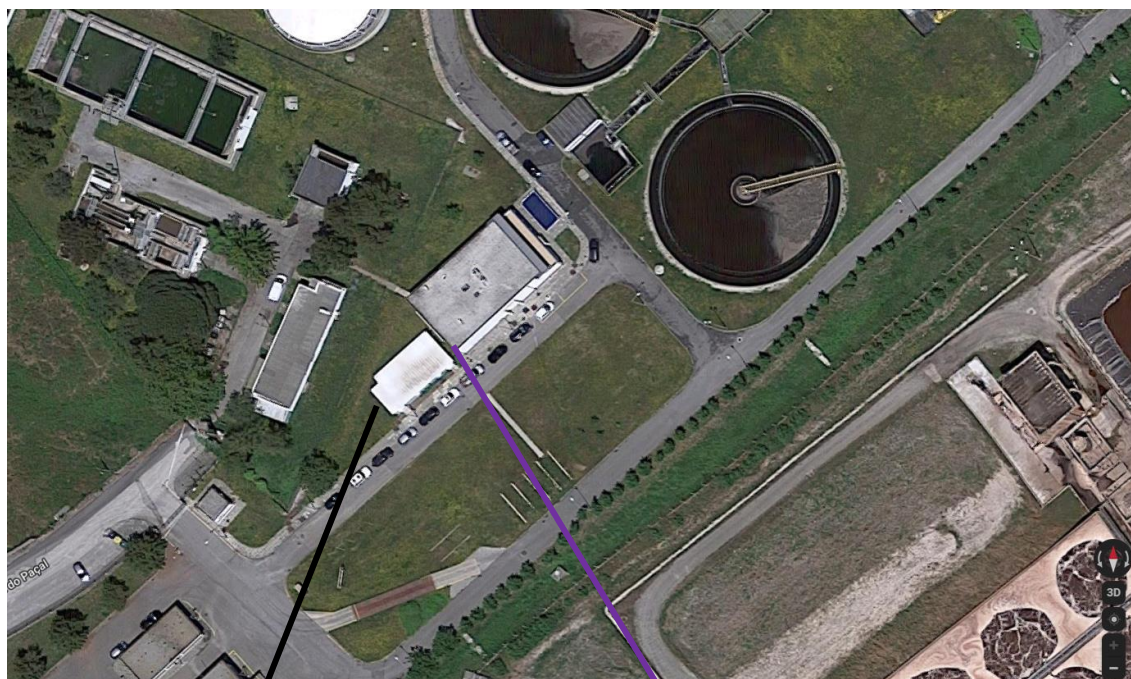
- Apresentar os certificados dos técnicos qualificados - Grupo A, B e C, conforme aplicável
- Para os equipamentos abrangidos, comprometer-se a realizar a deteção de fugas nos períodos estabelecidos
- Garantir a certificação da empresa prestadora de serviço
- Emitir documento de registo apropriado, conforme entidade certificadora dos técnicos, aquando da instalação de novos equipamentos, reparações que envolvam o sistema de refrigeração, instalação ou desativação de equipamentos, deixando a 2.ª via na AdCL

ANEXO III

Lote I

Zona de implantação Polo Ria

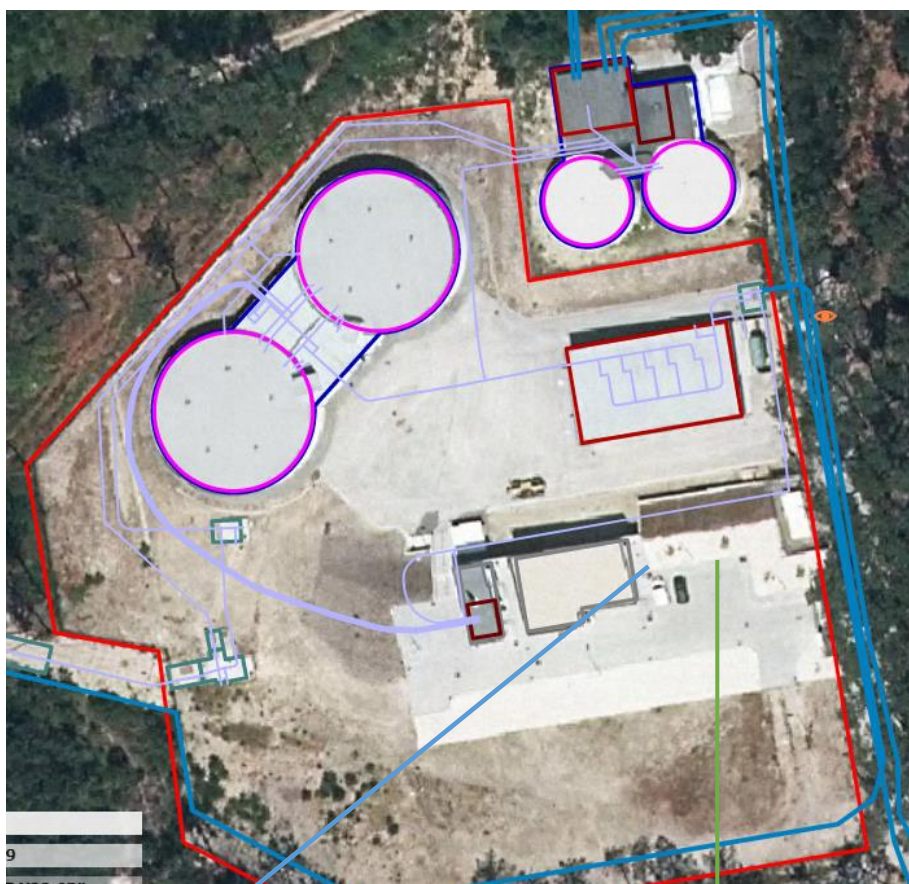
Centro Operacional Ria Norte



Localização atual dos
Balneários

Ligação de Água
Ligação de Esgoto
Ligação de Energia
(ligações já existentes)

ANEXO IV
Lote 2
Centro Operacional Mata do Urso
Zona de implantação



Ligação de Água
Ligação de Esgoto
Ligação de Energia
(ligações já existentes)

Localização atual dos
Balneários

ANEXO V
Mapa de Quantidades de Trabalho
Lote I

Nº	Item	Qt	Unid
1	Transporte de entrega no Centro Operacional Ria Norte	1	vg
2	Trabalhos de colocação à disposição do módulo pré-fabricado no Centro Operacional Ria Norte	1	vg
3	Aluguer de Módulos pré-fabricados a instalar no Centro Operacional Ria Norte	36	mês
4	Serviço de manutenção a realizar no período de aluguer, no Centro Operacional Ria Norte	1	vg
5	Transporte de restituição a realizar no Centro Operacional Ria Norte	1	vg
6	Trabalhos de desmobilização do módulo pré-fabricado do Centro Operacional Ria Norte	1	vg
7	Ligação às redes prediais de água e esgoto e ligações elétricas no Centro Operacional Ria Norte	1	vg

ANEXO VI
Mapa de Quantidades de Trabalho
Lote 2

Nº	Item	Qt	Unid
1	Transporte de entrega no Centro Operacional Mata do Urso	1	vg
2	Trabalhos de colocação à disposição do módulo pré-fabricado no Centro Operacional Mata do Urso	1	vg
3	Aluguer de Módulos pré-fabricado a instalar no Centro Operacional da Mata do Urso	36	mês
4	Serviço de manutenção a realizar no período de aluguer, no Centro Operacional Mata do Urso	1	vg
5	Transporte de restituição a realizar no Centro Operacional Mata do Urso	1	vg
6	Trabalhos de desmobilização do módulo pré-fabricado do Centro Operacional Mata do Urso	1	vg
7	Ligação às redes prediais de água e esgoto e ligações elétricas no Centro Operacional Mata do Urso	1	vg